

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER N° 015/2024**

**PROJETO DE DECRETO N° 004/2024**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre a concessão de Título de “**CIDADÃO HONORÁRIO**”

**PROPONENTE:** Vandeilson Manoel dos Santos

**RELATOR:** Manoel Fernandito do Nascimento

### PARECER

O Presente projeto de decreto encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, § 4º** -Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

#### I. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Compete a esta comissão o objeto da matéria em análise que é sobre a temática de Decreto Legislativo, com fulcro no §1º do Art.79 do regimento interno desta casa legislativa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Observa-se que a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do inciso V, aliena “e” do Art. 46, qual seja, a competência do plenário para atribuição de título de cidadão honorário, bem como, a sua competência para legislar acerca da matéria.

Verifica-se também a sua conformidade a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

Especificamente no seu Art.9º, XVI, onde disciplina a competência desta casa legislativa envolvendo o tema do objeto desde parecer que é sobre o Decreto Legislativo 002-2024, a Lei Orgânica explicita de modo claro o como deve se procedes a votação, sendo esta em secreto e com quórum de 2/3 dos seus membros.

Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

XVI - conceder título de cidadão honorário e outras honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, **desde que seja o decreto legislativo aprovado em escrutínio secreto, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.**

**Porém com a alteração ao Artigo 29, por meio da emenda à lei Orgânica Municipal de nº 002 de 16 de maio de 2022, onde não é mais permitido votação secreta.**

**E que será apenas em única votação nos termos do artigo 174, VI do regimento interno desta casa legislativa.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

### CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002 DE 16 DE MAIO DE 2022

**EMENTA:** Altera o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

Aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa, a Mesa da Câmara de vereadores, nos termos do § 2º do art. 39 da lei orgânica municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto normativo:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - O voto será sempre público, não havendo nenhuma exceção.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Camocim de São Félix, 16 de maio 2022

  
Edimilson Gomes de Souza  
Vereador Presidente

  
José João de Moraes  
Vereador - Vice-Presidente

  
Ewerton Thiago Amador Monteiro  
Vereador-1º Secretário



Praça São Félix, nº20, 1º Andar - Camocim de São Félix - PE - Fone: (81) 3743.1144  
CEP: 55.665-000 - CNPJ 08.861.841/0001-03

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse desta casa legislativa. Não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, me pronucio **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Decreto de nº 004/2024 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 27 de março de 2024.



MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO  
RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

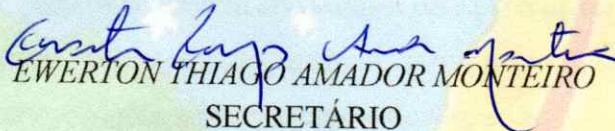
## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 27 de março de 2024.

  
EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO  
SECRETÁRIO

  
ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS  
MEMBRO